Autógrafo Nº 19/2018

Câmara Municipal de Rio Branco
01
Legislativo
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

UBIQUE PATRIA MEMOR

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº22/2018
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Lene Petecão 26 de junho de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Concede Título de Cidadã Verde Senhora Karina de Almeida Costa de Souza."
AUTOR: VEREADOR (A) Rodrigo Forneck	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 26 / 06 / 2018
ASSUNTO: PARA EMITIR PARECER EM 28/06/18 Eduardo Farias Vereador - PC do B	

ENCAMINHAMENTO

1º	Encaminho à procuradoria Jurídica. 04/07/18 Rodrigo Forneck **Rodrigo Forneck** Vereador - PT	4º	
2º	Aprovado em Redação Final Em: 12.07.18	5º	
3º		6º	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro n°53, Bairro Seis de Agosto.
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
02
Legislativo

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Em 20/05/18
Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 22 /2018

"Concede Título de **CIDADÃ VERDE** a Senhora **KARINA DE ALMEIDA COSTA DE SOUZA".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº **1.086,** de 24 de maio de 1993, o **TÍTULO** de **CIDADÃ VERDE** a Senhora **KARINA DE ALMEIDA COSTA DE SOUZA**, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "***EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO***", 26 de Junho de 2018.

LENE PETECÃO
Vereadora
PSD

End.: Rua Nossa Senhora da Conceição, 382.
Bairro: Quinze
Tel.: (68) 3221-0024
E-mail: lenepetecao55@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro n°53, Bairro Seis de Agosto.
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
03
Legislativo

Biografia:

Karina de Almeida Costa de Souza possui 37 anos, filha de José Ribeiro da Costa e de Eunice de Almeida Costa, nascida em Curitiba PR e chegou ao Acre-Rio Branco com nove anos de idade. Formada na Uninorte em Ciências Contábeis, casada com Éliton Souza há 15 anos e mãe de dois filhos. Empresária junto com o marido no ramo de comercialização de resíduos sólidos através da Empresa Sucatão Rio Branco, estabelecida no comércio há 20 anos.

O trabalho é desenvolvido através da comercialização de resíduos sólidos, ou seja, materiais que podem ser reciclados e que são popularmente conhecidos como sucatas. Desenvolvem um trabalho sócio ambiental e econômico perante a sociedade acreana, dando destinação adequada aos resíduos. Graças ao trabalho desenvolvido em 2017 conseguiram tirar do lixo aproximadamente 3 mil toneladas, ou seja 100 carretas carregadas de materiais que seriam destinadas ao aterro sanitário ou terrenos baldios espalhados pela cidade. Esses materiais foram reutilizados como matéria prima na manufatura de novos produtos, contribuindo com o meio ambiente.

Lamentam o fato das pessoas não pensarem que "jogar fora" significa jogar aqui mesmo, no nosso planeta, na maioria das vezes em lugares impróprios, contaminando a água, o solo e destruindo a natureza. Com o trabalho desenvolvido por eles, conseguem alcançar o principal objetivo do processo de reciclagem que é a reintegração dos resíduos sólidos coletados no ciclo de produção e consumo, baseado no princípio dos 3Rs, da sustentabilidade: Reduzir, Reutilizar e Reciclar. Evitam que toneladas sejam despejadas nos aterros aumentando a vida útil dos produtos e contribuindo para a limpeza de ruas e espaços públicos. Geram renda para famílias catadoras e geram economia de agua, energia e matérias primas retiradas do meio ambiente para confecção de produtos novos. Tentam preservar a fauna e flora e tornar a qualidade de vida melhor para todos.

End.: Rua Nossa Senhora da Conceição, 382.
Bairro: Quinze
Tel.: (68) 3221-0024
E-mail: lenepetecao55@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto.
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Em 30/05/18
Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 22 /2018

"Concede Título de **CIDADÃ VERDE** a Senhora **KARINA DE ALMEIDA COSTA DE SOUZA".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº **1.086,** de 24 de maio de 1993, o **TÍTULO** de **CIDADÃ VERDE** a Senhora **KARINA DE ALMEIDA COSTA DE SOUZA**, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "***EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO***", 26 de Junho de 2018.

LENE PETECÃO
Vereadora
PSD

End.: Rua Nossa Senhora da Conceição, 382.
Bairro: Quinze
Tel.: (68) 3221-0024
E-mail: lenepetecao55@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro n°53, Bairro Seis de Agosto.
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

Biografia:

Karina de Almeida Costa de Souza possui 37 anos, filha de José Ribeiro da Costa e de Eunice de Almeida Costa, nascida em Curitiba PR e chegou ao Acre-Rio Branco com nove anos de idade. Formada na Uninorte em Ciências Contábeis, casada com Éliton Souza há 15 anos e mãe de dois filhos. Empresária junto com o marido no ramo de comercialização de resíduos sólidos através da Empresa Sucatão Rio Branco, estabelecida no comércio há 20 anos.

O trabalho é desenvolvido através da comercialização de resíduos sólidos, ou seja, materiais que podem ser reciclados e que são popularmente conhecidos como sucatas. Desenvolvem um trabalho sócio ambiental e econômico perante a sociedade acreana, dando destinação adequada aos resíduos. Graças ao trabalho desenvolvido em 2017 conseguiram tirar do lixo aproximadamente 3 mil toneladas, ou seja 100 carretas carregadas de materiais que seriam destinadas ao aterro sanitário ou terrenos baldios espalhados pela cidade. Esses materiais foram reutilizados como matéria prima na manufatura de novos produtos, contribuindo com o meio ambiente.

Lamentam o fato das pessoas não pensarem que "jogar fora" significa jogar aqui mesmo, no nosso planeta, na maioria das vezes em lugares impróprios, contaminando a água, o solo e destruindo a natureza. Com o trabalho desenvolvido por eles, conseguem alcançar o principal objetivo do processo de reciclagem que é a reintegração dos resíduos sólidos coletados no ciclo de produção e consumo, baseado no princípio dos 3Rs, da sustentabilidade: Reduzir, Reutilizar e Reciclar. Evitam que toneladas sejam despejadas nos aterros aumentando a vida útil dos produtos e contribuindo para a limpeza de ruas e espaços públicos. Geram renda para famílias catadoras e geram economia de agua, energia e matérias primas retiradas do meio ambiente para confecção de produtos novos. Tentam preservar a fauna e flora e tornar a qualidade de vida melhor para todos.

End.: Rua Nossa Senhora da Conceição, 382.
Bairro: Quinze
Tel.: (68) 3221-0024
E-mail: lenepetecao55@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Branco
04
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

PARECER N. 189/2018
PROJETO DE LEI N. 22/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 22/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Karina de Almeida Costa de Souza".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI N. 22/2018. CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ VERDE À SENHORA KARINA DE ALMEIDA COSTA DE SOUZA. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 22/2018, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Verde à Senhora Karina de Almeida Costa de Souza.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Câmara Municipal de Rio Branco
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

> Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo da homenageada demonstra sua identificação ao meio ambiente, pois sua empresa atua na reciclagem de resíduos sólidos de forma a reutilizar produtos que teriam como destino final aterros sanitários ou o descarte na natureza, contribuindo assim com a preservação de mananciais e da natureza amazônica.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria pugna pela aprovação do Projeto de Lei n. 22/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 05 de julho de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Rio Branco
06
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PROJETO DE LEI N. 22/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 22/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Karina de Almeida Costa de Souza".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 189/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 05 de julho de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

Câmara Municipal de Rio Branco
07
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER Nº 82/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Lei nº 22/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Karina de Almeida Costa de Souza".

Autoria: Vereadora Lene Petecão
Relatoria: Vereador Rodrigo Forneck

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 22/2018, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Verde à Senhora Karina de Almeida Costa de Souza.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativalegislativase dar por meio de qualquer vereador e até mesmo poriniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

> Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

Câmara Municipal de Rio Branco
08
Comissões Técnicas
Est. do Acre

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo da homenageada demonstra sua identificação ao meio ambiente, pois sua empresa atua na reciclagem de resíduos sólidos de forma a reutilizar produtos que teriam como destino final aterros sanitários ou o descarte na natureza,contribuindo assim com a preservação de mananciais e da natureza amazônica.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n° 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei n° 22/2018.

Vereador Rodrigo Forneck
Relator

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões Técnicas
Mayra
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 22/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	A FAVOR
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	De Acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 04 de julho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.
§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.
§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Comissões
Técnicas
Thaysa
Est do Acre

Parecer Jurídico nº 189/2018
Parecer CCJ nº 82/2018
Projeto de Lei nº 22/2018
Autoria: Vereadora Lene Petecão
Ementa: "Concede Título de Cidadã Verde á Senhora Karina de Almeida Costa de Souza".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 22/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde á Senhora Karina de Almeida Costa de Souza".

Sala de Sessões, "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 12 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
11
Comissões
Técnicas
Thayse
Est do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadã Verde á Senhora Karina de Almeida Costa de Souza".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Verde á Senhora Karina de Almeida Costa de Souza.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 12 de julho de 2018.